



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

(do Sr. Alberto Fraga)

Acrescente-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º.....
.....

§7º O tempo de serviço comprovado até o ingresso em vigor da emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedado ao INSS a exigência de recolhimento de multa, retroativa ou não, para tal hipótese.

§8º Ficará facultado aos agentes políticos e servidores públicos, que ingressarem no serviço público com cargo efetivo há mais de vinte anos e que tenham idade igual ou superior à prevista no *caput*, efetuar o pagamento antecipado da diferença da contribuição que será exigida por esta norma, para fins de substituir as condições mínimas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desatendimento por parte do TCU do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 – possivelmente em razão de sua baixa densidade normativa -, causou a devolução de agentes políticos e servidores públicos aos seus respectivos órgãos, após aposentação, em função, *v.g.*, da falta de contribuição referente ao tempo de advocacia exercido antes da cidade reforma – quando a aposentadoria era regrada pelo tempo de serviço e não pelo tempo de contribuição -, razão pela qual se impõe evitar

que a injustiça, de se aplicar retroativamente uma sanção, se perpetue com a nova reforma.

A fim de garantir o princípio da segurança jurídica aos servidores com mais de cinquenta anos de idade e vinte anos de efetivo exercício do serviço público – novos requisitos desta norma -, impõe-se possibilitar a eles que paguem os valores que se lhes serão exigidos em razão do regramento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF